



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL 02/2016/DG – ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES
DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO
DIRETOR DO IFPB CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA – BIÊNIO 2016-2018**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 034/2016, da Direção Geral do Campus Catolé do Rocha, torna público que está aberto o processo eleitoral para escolha dos representantes docente, técnico administrativo e discente junto ao Conselho Diretor, conforme previsto no § 1º do artigo 258 do Regimento Geral do IFPB.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Catolé do Rocha, nos segmentos **Docente, Técnico Administrativo e Discente** e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo do Campus Catolé do Rocha do IFPB, possui a seguinte composição (conforme Art. 71 do Estatuto Geral do IFPB):

- I. Diretor Geral, como seu Presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração e Planejamento;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus Catolé do Rocha.

§1º Com exceção do Diretor Geral do Campus, cada Conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha.

§2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral, por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§3º Os candidatos às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

§4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Edital.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para compor o Conselho Diretor serão designados por portaria do Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha e encaminhados para conhecimento do Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída no Campus através de Portaria do Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Catolé do Rocha e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Catolé do Rocha;
- II. Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. Não ser membro do Consuper.

Art. 10º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os estudantes que possuírem os seguintes requisitos:

- I. Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Catolé do Rocha;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

- II. Ter idade mínima de 16 anos;
- III. Não ser membro do Consuper;
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

§1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexos I, II ou III) no setor de protocolo no Campus Catolé do Rocha IFPB, durante o período de 16 a 18 de novembro de 2016.

§2º No caso do servidor, far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste Edital, emitido pelo(a) Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção Geral ou Direção de Administração e Planejamento do Campus Catolé do Rocha do IFPB.

§3º No caso de discente, far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10º deste Edital, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Catolé do Rocha do IFPB.

§4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Edital.

Art. 12º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar no dia 25 de novembro de 2016.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

DOS ELEITORES

Art. 13º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Catolé do Rocha, em efetivo exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

- II. Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Catolé do Rocha, em efetivo exercício;
- III. Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Catolé do Rocha.

§1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;

§2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;

§3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

DAS ELEIÇÕES

Art. 14º O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 15º Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos em seus respectivos segmentos.

Art. 16º Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

DO VOTO

Art. 17º Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste Edital;
- II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. Rubricar as cédulas oficiais;
- IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 18º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19º Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

Art. 20º As mesas receptoras serão compostas por pelo menos três dos membros da Comissão Eleitoral, dentre os quais a mesma comissão escolherá o Presidente e o 1º mesário e, sendo o caso, um 2º mesário.

§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 21º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22º Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais.

Art. 23º Ao 2º Mesário compete:

- I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24º Ao 1º Mesário incumbe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 27º Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 27º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste Edital;
- II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 28º A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 30º A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **06 de dezembro de 2016**, no **laboratório de Desenho Técnico**, com **início às 07h30 (sete horas e trinta minutos)** e **encerramento às 18:00h (dezoito horas)**.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31º Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Catolé do Rocha.

Art. 32º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33º Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 34º Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto ou a cópia autenticada do mesmo, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

Art. 36º Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. Solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37º No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

DA APURAÇÃO

Art. 38º A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

DOS RESULTADOS

Art. 41º Concluída a contagem dos votos, os presidentes das mesas receptoras deverão encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42º Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

§2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 43º Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44º Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor Geral do Campus Catolé do Rocha para as providências necessárias.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46º Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro.

Art. 47º Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro.

CRONOGRAMA

Art. 48º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Período
Inscrições	16 a 18/11/2016
Homologação prévia das inscrições	21/11/2016
Recursos de inscrições não-homologadas	23/11/2016
Análise dos recursos	24/11/2016
Publicação da lista de inscritos homologados	25/11/2016
Campanha eleitoral	28/11/2016 à 05/12/2016
Votação	06/12/2016
Publicação do resultado	07/12/2016
Recursos contra o resultado	08/12/2016
Julgamento dos recursos	09/12/2016
Homologação da eleição	12/12/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele que deixar de preencher os requisitos dos artigos 9º e 10º, de acordo com o caso, deste regulamento.

Art. 50º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 51º Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Catolé do Rocha, PB, 16 de novemvro de 2016.

Yasmin Ramos Peregrino
Presidente da Comissão Eleitoral
IFPB - Campus Catolé do Rocha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO ELEITORAL

Eleição para o Conselho Diretor do Campus Catolé do Rocha

Biênio 2016/2018

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – DOCENTE

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
SERVIDOR (A) DOCENTE do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____, lotado (a) no Campus Catolé do Rocha, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Campus Catolé do Rocha – Biênio 2016/2018, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Catolé do Rocha – Biênio 2016/2018.

Catolé do Rocha, ____ de novembro de 2016.

Assinatura do (a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Eleição para o Conselho Diretor do Campus Catole do Rocha
Biênio 2016/2018

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
SERVIDOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____, lotado (a) no Campus Catolé do Rocha, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Campus Catolé do Rocha – Biênio 2016/2018, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Catolé do Rocha – Biênio 2016/2018.

Catole do Rocha, ____ de novembro de 2016.

Assinatura do (a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Eleição para o Conselho Diretor do Campus Catolé do Rocha
Biênio 2016/2018

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO – DISCENTES

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
ESTUDANTE regularmente matriculado no Curso _____ do
IFPB – Campus Catolé do Rocha, sob matrícula nº _____, de acordo com Artigo
10º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do
Campus Catolé do Rocha – Biênio 2016/2018, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de
minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo
Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus – Catolé do Rocha
Biênio 2016/2018.

Catolé do Rocha, _____ de novembro de 2016.

Assinatura do (a) requerente